

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA - SP

EDITAL Nº 02/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1805/2020

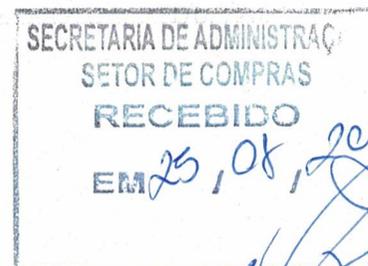
VERGE STUDIO COMUNICAÇÃO EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.750.678/0001-45, com sede à Rua José Vicente de Barros, 1372, Sala 6, Parque Santo Antonio, CEP 12061-001, Taubaté – SP, por seu representante legal, vem, respeitosamente, expor e requerer o quanto segue:

De acordo como a cláusula 12.1.1 do Edital, o prazo para interposição de recurso é de 5 dias úteis contados da intimação ou da lavratura da ata e o de apresentar contrarrazões (mesmo prazo) começa a contar de forma automática a partir do dia subsequente ao término do prazo para recorrer:

12.1.1 O prazo para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, ficando as demais licitantes intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, **que começarão a correr no término do prazo do recorrente**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Em outras palavras, o prazo para recorrer e contrarrazoar em nada depende de qualquer publicação ou intimação via diário oficial.

Pois bem, a ata lavrada em 07/08/2020 foi objeto de recurso pela Verge, cujo protocolo físico realizou-se em 14/08/2020, e portanto, o prazo para apresentação de contrarrazões pela empresa Mestra findou-se em 21/08/2020.



Ocorre que a empresa Mestra ignorou novamente e por completo o dispositivo contido no Edital apresentando a peça de Contrarrazões apenas em 24/08/2020 (protocolo físico), logo, extemporânea. Ressalta-se que a peça cujo protocolo realizou-se por correio eletrônico sequer deve ser lida, haja vista que o ato foi realizado em total desconformidade com o Edital.

Todas as exigências definidas pelo Edital têm um fundamento e uma razão específica, de modo que as participantes do certame bem como a própria Administração Pública estão vinculadas às suas disposições, sendo defeso proferir decisões que desrespeitem as cláusulas editalícias de forma tão afrontosa.

Nesse sentido, o Princípio da Vinculação do Ato Convocatório, previsto no artigo 41 da Lei nº 8.666/93, é uma via de mão dupla que norteia todo o procedimento licitatório, portanto, a cláusula 12.3 do Edital é clara e precisa ao determinar que os licitantes deverão apresentar tanto os recursos quanto as contrarrazões por escrito devendo ainda, o protocolo das peças ser realizado fisicamente no endereço indicado:

12.3. Os recursos e as contrarrazões de recurso deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto ao Setor de Licitações do Município de Caçapava, no Paço Municipal, na Rua Capitão Carlos de Moura nº 243, Vila Pantaleão, nos dias úteis no horário das 09:00 às 15:30 horas.

Aqui, torna-se necessário ressaltar- o óbvio: **a subsunção às normas do ato convocatório é condição para garantia da licitude do certame e de isonomia entre os participantes.** Decisões desvinculadas dos estritos termos divulgados e aceitos pelos licitantes resultam inquinadas de ilegalidade, motivo pelo qual, a resposta apresentada pela empresa Mestra não ser conhecida.

Por fim, importa ainda mencionar que a Verge apresentou seu Recurso Administrativo conforme a determinação do Edital e sem transtorno algum, de forma escrita e com protocolo físico, sendo absurda a alegação de que devido a pandemia a Mestra resolveu por ela mesma alterar a cláusula do Edital.

Nesse sentido, o recebimento das Contrarrazões apresentadas pela empresa Mestra viola cláusula do Edital bem como infringe o Princípio da Imparcialidade e Impessoalidade, estes que apesar de orientarem toda a atividade da Administração Pública, não foram observados no presente caso.

Ademais, todos os prazos da presente licitação correram com a Prefeitura funcionando em horário especial, sendo totalmente forçoso alegar qualquer dificuldade ou restrições de acesso, neste momento, que justifiquem a realização do protocolo de maneira irregular, como pretende a agência Mestra.

Diante do exposto, requer-se que as contrarrazões apresentadas pela agência Mestra Comunicação Ltda. não sejam conhecidas pelo Município de Caçapava.

Termos em que,
Pede deferimento.

Taubaté, 25 de agosto de 2020.



VERGE STUDIO COMUNICAÇÃO EIRELI.

THIAGO ALVES DE FARIA PEREIRA

RG: 43.513.440-1 | CPF: 350.853.578-92

REPRESENTANTE LEGAL